

## A lei natural em quanto *ordo rationis ad finem* segundo são Tomás

DUARTE DE SOUSA LARA

Não há dúvida que nos últimos séculos se tornou cada vez mais obscuro o conceito de “lei natural”. O positivismo jurídico, que afastou a fundação da justiça da natureza das coisas, e uma infeliz confusão entre as leis físicas e a ordem moral<sup>1</sup>, encontram lugar entre as principais causas que explicam este fenómeno.

Para são Tomás de Aquino a «lei natural não é mais do que a luz da inteligência infundida por Deus em nós. Graças a ela, conhecemos o que se deve cumprir e o que se deve evitar. Esta luz e esta lei, Deus concedeu-a ao homem na criação»<sup>2</sup>. O Criador, na sua infinita sabedoria, ordenou toda a obra das suas mãos à Sua glória. É a esta ordenação de toda a criação feita e promulgada no Verbo divino, em vista do qual tudo foi criado e através do qual tudo foi redimido, a que chamamos a lei eterna<sup>3</sup>. Nada de criado existe que a esta lei não esteja sujeito. Nos entes inanimados esta lei eterna manifesta-se através das leis físicas que os governam, nos animais irracionais exprime-se através das suas tendências instintivas e no homem na busca livre pela virtude e pelo Bem absoluto que é Deus. Assim sendo, a «suprema norma da vida humana é a própria lei divina, objectiva e universal, com a qual Deus, no desígnio da sua sabedoria e amor, ordena, dirige e governa o universo inteiro e os caminhos da comunidade humana. Desta sua lei, Deus torna o homem participante, de modo que este, segundo a suave disposição da divina providência, possa conhecer cada vez mais a verdade imutável<sup>4</sup>»<sup>5</sup>. «Ora dado que todas as coisas sujeitas à divina providência são reguladas e medidas, (...) pela lei eterna, é claro pois que todas participam em maior ou menor grau da lei eterna, porque do seu influxo recebem uma inclinação em relação

<sup>1</sup> M. RHONHEIMER, *Legge naturale e ragione pratica. Una visione tomista dell'autonomia morale*, Armando Editore, Roma 2001, p. 170: «la legge naturale – “lex naturalis” – è essenzialmente una “ordinatio rationis ad virtutem”. Non si tratta nel suo caso di una “legge dell’essere” nel senso del concetto di legge delle scienze naturali, bensì di una legge nel senso vero e proprio della parola: “un praeceptum” della ragione pratica. Questa legge si fonda su di una molteplicità di inclinazioni naturali integrata nel contesto del suppositum, le quali non hanno ancora carattere di una legge, poiché esse stesse a riguardo della loro “ordinatio” al “debitum” [cioè al vero bene della persona] sono ancora indeterminate e perciò non rendono nemmeno possibile l’adeguata formulazione di un “praeceptum”».

<sup>2</sup> SÃO TOMÁS DE AQUINO, *De decem praeceptis*, Prooemium: «lex naturae; et haec nihil aliud est nisi lumen intellectus insitum nobis a Deo, per quod cognoscimus quid agendum et quid vitandum. Hoc lumen et hanc legem dedit Deus homini in creatione». A tradução é nossa.

<sup>3</sup> Cf. E. COLOM, A. RODRÍGUEZ LUÑO, *Scelti in Cristo per essere santi*, EDUSC, Roma 2002<sup>2</sup>, p. 206: «il concetto teologico di legge eterna è di stretta importanza per spiegare il fondamento teonomico dell’ordine morale. Tuttavia, dal punto di vista del nostro sapere, occorre tener presente che noi non possiamo conoscere direttamente l’ordinatio della Sapienza divina in se stessa».

<sup>4</sup> Cf. SÃO TOMÁS DE AQUINO, *Summa theologiae*, I-II, q. 91, a. 1; q. 93, aa. 1-2.

<sup>5</sup> CONCÍLIO VATICANO II, *Dignitatis humanae* (7.12.1965), n. 3.

aos actos e fins próprios. Entre todas as criaturas a criatura racional está sujeita da maneira mais excelente à divina providência, enquanto participa nessa provendo a si mesma e a outros. Por isso nela tem-se uma participação na razão eterna, da qual deriva uma inclinação natural em relação ao acto e ao fim devido. Tal participação da lei eterna na criatura racional chama-se lei natural»<sup>6</sup>. A lei natural é pois para São Tomás uma verdadeira *participação*, da criatura racional, na lei eterna. A promulgação da lei natural realiza-se com o uso de razão, pelo qual, o homem torna-se consciente progressivamente da lei divina que governa toda a criação.

A lei eterna apresenta-se pois como uma *ordinatio* feita pela Sabedoria divina que move todas as coisas, segundo a própria natureza, para o seu fim devido<sup>7</sup>. Esta lei permanece para nós misteriosa, e vêm-nos revelada também com a actuação histórica da Providência divina, que por vias admiráveis conduz tudo para a glória do Pai através do Filho no Espírito. Pode-se pois afirmar que «duplo é o modo em que uma realidade pode estar sujeita à lei eterna, [...] por um lado enquanto a essa se participa cognitivamente, por outro lado por meio das acções e impulsos enquanto são participação [na lei eterna] a título de princípios motores [segundo a própria natureza das coisas]. E este segundo caso é a maneira pela qual estão sujeitas à lei eterna as criaturas irracionais»<sup>8</sup>.

A lei natural é portanto uma participação racional na *ordinatio rationis divinae* em vista do fim último da obra da criação. Esta afirmação supõe que «o primeiro princípio em campo operativo, campo que concerne à razão prática, é o de fim último. [...] Portanto a lei deve dizer respeito sobretudo à ordem para a felicidade»<sup>9</sup>. Isto não nega que o conceito de lei, que é um conceito analógico, se aplique também às leis humanas positivas feitas em vista do bem comum de determinada comunidade<sup>10</sup>, mas antes o confirma recordando porém que «nas coisas humanas qualquer coisa diz-se

---

<sup>6</sup> SÃO TOMÁS DE AQUINO, *Summa theologiae*, I-II, q. 91, a. 2, c.: «Unde cum omnia quae divinae providentiae subduntur, a lege aeterna reguntur et mensurantur, ut ex dictis patet; manifestum est quod omnia participant aequaliter legem aeternam, in quantum scilicet ex impressione eius habent inclinationes in proprios actus et fines. Inter cetera autem rationalis creatura excellentiori quodam modo divinae providentiae subiacet, in quantum et ipsa fit providentiae particeps, sibi ipsi et aliis providens. Unde et in ipsa participatur ratio aeterna, per quam habet naturalem inclinationem ad debitum actum et finem. Et talis participatio legis aeternae in rationali creatura lex naturalis dicitur». A tradução é nossa.

<sup>7</sup> Cf. SÃO TOMÁS DE AQUINO, *Summa theologiae*, I-II, q. 93, a. 1, c.: «ratio divinae sapientiae movens omnia ad debitum finem, obtinet rationem legis. Et secundum hoc, lex aeterna nihil aliud est quam ratio divinae sapientiae, secundum quod est directiva omnium actuum et motionum».

<sup>8</sup> SÃO TOMÁS DE AQUINO, *Summa theologiae*, I-II, q. 93, a. 6, c.: «duplex est modus quo aliquid subditur legi aeternae, ut ex supradictis patet, uno modo, in quantum participatur lex aeterna per modum cognitionis; alio modo, per modum actionis et passionis, in quantum participatur per modum principii motivi. Et hoc secundo modo subduntur legi aeternae irracionales creaturae». A tradução é nossa.

<sup>9</sup> SÃO TOMÁS DE AQUINO, *Summa theologiae*, I-II, q. 90, a. 2, c.: «Primum autem principium in operativis, quorum est ratio practica, est finis ultimus. Est autem ultimus finis humanae vitae felicitas vel beatitudo, ut supra habitum est. Unde oportet quod lex maxime respiciat ordinem qui est in beatitudinem». A tradução é nossa.

<sup>10</sup> Cf. SÃO TOMÁS DE AQUINO, *Summa theologiae*, I-II, q. 90, a. 4, c.: «definitio legis, quae nihil est aliud quam quaedam rationis ordinatio ad bonum commune, ab eo qui curam communitatis habet, promulgata».

justa quando é recta segundo a regra da razão. Ora a razão tem como primeira regra a lei natural [...]. Logo toda a lei humana positiva tem razão de lei, enquanto deriva da lei natural. Se em alguma coisa discordasse da lei natural, então não seria uma lei mas uma corrupção da lei»<sup>11</sup>. Em síntese, pode-se afirmar que a lei eterna é o analogado *princeps* do conceito de lei, do qual participam sucessivamente a lei moral natural e a lei humana positiva. Separar estes conceitos ou negligenciar as suas essenciais afinidades não poderia não conduzir a graves consequências práticas seja para a vida das pessoas consideradas individualmente seja para a vida das diversas comunidades humanas<sup>12</sup>.

A luz da razão natural, apresenta-se pois, como um elemento chave quando abordamos o tema da lei natural. É através dela que o homem pode conhecer o seu fim último e a ele ordenar livremente o seu agir<sup>13</sup>. Na mesma linha, são Tomás afirma que «a regra e a medida dos actos humanos é a razão, que é o primeiro princípio dos actos humanos, dado [...] que é próprio da razão ordenar ao fim, que é o primeiro princípio do agir»<sup>14</sup>. A razão, iluminada pela graça divina, enquanto descobre progressivamente a lei eterna que tudo governa e conduz, adquire a capacidade de guiar o homem para a sua plena perfeição em Cristo. Ordenar todas as escolhas em vista deste fim supremo torna-se pois uma das suas tarefas essenciais, disposição esta que, adquire a sua perfeição enquanto hábito na virtude da prudência. O homem prudente escolhe habitualmente ordenadamente em vista do seu fim último.

Como já referimos, a lei eterna está presente no homem de duas maneiras, enquanto participação racional<sup>15</sup> (lei natural) e enquanto inclina o homem a agir segundo a natureza que lhe é própria. Estas inclinações naturais da pessoa humana determinadas pela função *mensura omnia* do Intelecto divino são também da parte do homem, objecto de conhecimento, e enquanto tal *epifania* da lei eterna<sup>16</sup>. Os fins das inclinações naturais, enquanto ordenados e regulados pela razão prática em vista do fim último não são mais que as virtudes morais. É pois estreita a relação que existe

<sup>11</sup> SÃO TOMÁS DE AQUINO, *Summa theologiae*, I-II, q. 95, a. 2, c.: «In rebus autem humanis dicitur esse aliquid iustum ex eo quod est rectum secundum regulam rationis. Rationis autem prima regula est lex naturae, ut ex supradictis patet. Unde omnis lex humanitus posita intantum habet de ratione legis, in quantum a lege naturae derivatur. Si vero in aliquo, a lege naturali discordet, iam non erit lex sed legis corruptio». A tradução é nossa.

<sup>12</sup> Cf. SÃO TOMÁS DE AQUINO, *Summa theologiae*, I-II, q. 91, a. 1, c.: «nihil est aliud lex quam quoddam dictamen practicae rationis in principe qui gubernat aliquam communitatem perfectam».

<sup>13</sup> Cf. A. RODRÍGUEZ LUÑO, *Ética general*, EUNSA, Pamplona 1989<sup>3</sup>, p. 82: «[la ley moral] es una ordenación de la razón: ordenar es disponer los diversos actos en función de un fin, y esto es propio de la razón, que conoce ese fin, la naturaleza de los actos, y su proporción respecto al fin intentado, ya se trate de algún fin particular (leyes artísticas, técnicas, etc.) o del fin último del hombre (ley moral)».

<sup>14</sup> SÃO TOMÁS DE AQUINO, *Summa theologiae*, I-II, q. 90, a. 1, c.: «Regula autem et mensura humanorum actuum est ratio, quae est primum principium actuum humanorum, ut ex praedictis patet, rationis enim est ordinare ad finem, qui est primum principium in agendis». A tradução é nossa.

<sup>15</sup> Cf. SÃO TOMÁS DE AQUINO, *Summa theologiae*, I-II, q. 94, a. 1, c.: «lex naturalis est aliquid per rationem constitutum, sicut etiam propositio est quoddam opus rationis».

<sup>16</sup> Cf. SÃO TOMÁS DE AQUINO, *Summa theologiae*, I-II, q. 94, a. 2, c.: «secundum igitur ordinem inclinationem naturalium est ordo praeceptorum legis naturae».

entre as virtudes morais e o conhecimento da lei natural. A simples constatação que o homem faz de si mesmo como um ser moral impele-o a indagar sobre o sentido destas inclinações naturais e como integrá-las num projecto de vida coerente. A possessão cognitiva dos fins das virtudes morais pode dizer-se uma verdadeira participação na *ordinatio ad finem* da lei eterna, ou seja parte da lei natural<sup>17</sup>. Esta lei na razão humana é um *pressuposto necessário e determinante* no momento ordenar determinada escolha ao fim último da vida humana. O Doutor Angélico afirma-o com brevidade e profundidade dizendo: «na razão prática preexistem alguns dados que são princípios conhecidos por natureza, e que são os fins das virtudes morais; porque o fim em campo prático é aquilo que são os princípios em campo especulativo»<sup>18</sup>.

Cabe pois à luz da razão estabelecer qual a relação de conveniência entre determinado objecto da vontade com os fins das virtudes morais e por consequência com a lei natural<sup>19</sup>. «Aquilo que é contra a ordem da razão, propriamente é contra a natureza do homem enquanto tal, por outro lado aquilo que é segundo a razão, é segundo a natureza do homem enquanto tal. O bem do homem é ser segundo a razão [...]. Logo a virtude humana [...] é segundo a natureza humana enquanto concorda com a razão. Contrariamente o vício é contrário à natureza humana enquanto é contrário à ordem da razão»<sup>20</sup>. Sem esta lei da razão seria impossível julgar<sup>21</sup> da conveniência ou não, de determinado fim próximo para o bem integral da pessoa humana enquanto tal. A bondade ou malícia do acto humano dependem pois da sua conformidade com a lei eterna que no homem é participada através da luz da razão natural<sup>22</sup>.

É verdade que alguns estudiosos tendem a tomar em pouca consideração, ou mesmo a ignorar, o facto de que as inclinações naturais são uma expressão moralmente relevante da lei eterna, ainda que depois do pecado original também estas

<sup>17</sup> Cf. SÃO TOMÁS DE AQUINO, *Summa theologiae*, I-II, q. 100, a. 2, c.: «ordo virtutis, qui est ordo rationis».

<sup>18</sup> SÃO TOMÁS DE AQUINO, *Summa theologiae*, II-II, q. 47, a. 6, c.: «in ratione practica praexistunt quaedam ut principia naturaliter nota, et huiusmodi sunt fines virtutum moralium, quia finis se habet in operabilibus sicut principium in speculativis». A tradução é nossa.

<sup>19</sup> Cf. M. RHONHEIMER, *La prospettiva della persona agente e la natura della ragione pratica*, testo integrale della relazione tenuta nel Congresso: “Camminare nella Luce. Prospettive della Teologia morale a 10 anni da Veritatis splendor”, Roma 20-22 novembre 2003, pp. 8: «stabilire un tale rapporto e conoscerlo è opera soltanto della ragione, che in questo modo informa la volontà, conferendo al suo atto la specie morale».

<sup>20</sup> SÃO TOMÁS DE AQUINO, *Summa theologiae*, I-II, q. 71, a. 2, c.: «id quod est contra ordinem rationis, proprie est contra naturam hominis in quantum est homo; quod est autem secundum rationem, est secundum naturam hominis, in quantum est homo. Bonum autem hominis est secundum rationem esse (...) unde virtus humana (...) intantum est secundum naturam hominis, in quantum convenit rationi: vitium autem intantum est contra naturam hominis, in quantum est contra ordinem rationis». A tradução é nossa.

<sup>21</sup> Cf. SÃO TOMÁS DE AQUINO, *Summa theologiae*, I-II, q. 17, a. 1, c.: «regula voluntatis humana est duplex. Una propinqua et homogenea, scilicet ipsa humana ratio; alia vero est prima regula, scilicet lex eterna, quae est quasi ratio Dei».

<sup>22</sup> Cf. SÃO TOMÁS DE AQUINO, *Summa theologiae*, I-II, q. 19, a. 4, c.: «[...] in omnibus causis ordinatis, effectus plus dependet a causa prima quam a causa secunda: quia causa secunda non agit nisi in virtute primae causae. Quod autem ratio humana sit regula voluntatis humanae, ex qua eius bonitas mensuretur, habet ex lege aeterna, quae est ratio divina»; I-II, q. 71, a. 6, ad 4<sup>um</sup>: «ius naturale, quod continetur primo quidem in lege aeterna, secundario modo in naturali iudicatorio rationis humanae».

tenham ficado “feridas” na sua orientação para o Bem absoluto. Sem a consideração adequada das inclinações naturais, o sujeito moral fica mutilado, e frequentemente vem atribuído à razão uma função de *ordinatio* demasiado criativa pois não considera as inclinações naturais como moralmente relevantes. Esta posição, a que podemos chamar racionalista, apoia-se normalmente numa antropologia de tipo transcendental que se refaz a Kant. Como todos sabemos a antropologia kantiana não está isenta de um perigoso dualismo em que a dimensão corpórea da pessoa humana não vem adequadamente integrada como elemento constitutivo do sujeito moral. A estes estudiosos ocorre lembrar que «a “ordinatio rationis” da lei natural é uma “ordinatio” que não dispões destas inclinações naturais, mas antes é uma “ordinatio” nas inclinações naturais, já que estas estão de facto, no plano da estrutura do ser, expressão do plano da divina providência, participam portanto à força directora da lei eterna»<sup>23</sup>.

Por outro lado, existem estudiosos que fazem uma leitura de são Tomás tendencialmente legalista, provavelmente ainda no sulco do positivismo jurídico que imperou nos últimos séculos, sublinhando quase unilateralmente o facto que a razão descobre a lei eterna que governa toda a criação e descurando o facto que também é próprio da razão *ordenar* as escolhas humanas em vista do fim último. «Faz parte, para dizer com verdade, da tradição de uma determinada interpretação de são Tomás negligenciar o conceito de lei natural como *ordinatio* da *ratio naturalis*»<sup>24</sup>.

Em nossa opinião, a recta interpretação de são Tomás situa-se entre estas duas posições igualmente redutoras. Por um lado é imperioso reconhecer as inclinações naturais como epifania da lei eterna, não fazê-lo poder-nos-ia levar, por exemplo, a afirmar que o matrimónio entre duas pessoas do mesmo sexo que se amam é legítimo, o que é manifestamente falso. Por outro lado, seria redutor atribuir à luz natural da razão um papel meramente descritivo da lei eterna e não reconhecer-lhe também uma dimensão activa, própria da sua natureza, aquela de ser capaz de ordenar o agir humano, de acordo com as inclinações naturais, em vista do fim<sup>25</sup>. Esta ultima dimensão da razão prática, como procurámos demonstrar ao longo destas linhas, não é menos importante que a primeira.

---

<sup>23</sup> M. RHONHEIMER, *Legge naturale e ragione pratica. Una visione tomista dell'autonomia morale*, Armando Editore, Roma 2001, p. 248: «la “ordinatio rationis” della legge naturale è una “ordinatio” che non dispone di queste inclinazioni naturali, bensì è una “ordinatio” nelle inclinazioni naturali, giacché queste sono in effetti, sul piano della struttura dell'essere, espressione del piano della divina provvidenza, partecipano dunque alla vis directiva della legge eterna». A tradução é nossa.

<sup>24</sup> M. RHONHEIMER, *Legge naturale e ragione pratica. Una visione tomista dell'autonomia morale*, Armando Editore, Roma 2001, p. 265: «fa parte, a dire il vero, della tradizione di una determinata interpretazione di Tommaso il trascurare il concetto di legge naturale come ordinatio della ratio naturalis». A tradução é nossa.

<sup>25</sup> Cf. SÃO TOMÁS DE AQUINO, *Summa theologiae*, I-II, q. 90, a. 2, c.: «rationis enim est ordinare ad finem».